

BI 11398813, Endereço: Rua Dr. António Fernandes da Fonseca, 1020, Gondar, 4600-000 Amarante

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Santa Rita, N.º 333, Real, 4605-359 Vila Meã Amt

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por ausência de bens.

15-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gabriela Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

305382194

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Anúncio n.º 18102/2011**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 406/11.0TBAGH**

Insolvente: Maria Alexandra da Maia e Vale da Silva Grilo.  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Maria Alexandra da Maia e Vale da Silva Grilo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], NIF 189035242, BI 6612832, Endereço: Rua do Arrabalde, 41, Terceira, 9700-610 São Sebastião.

Administrador de Insolvência: David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador de insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Botelho de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Helena Miguéis*.

305382526

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

**Anúncio n.º 18103/2011**

**Processo n.º 155/11.9TBARL — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Ana Cristina Guerreiro Torres Arimateia Fonseca.

Credor: Ge Consumer Finance IFIC — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Cristina Guerreiro Torres Arimateia Fonseca, NIF 133776328, Endereço: Largo da Corredoura, n.º 11-A, Vimieiro, 7040-614 Vimieiro e Administrador da Insolvência: João Correia Cham-

bino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º D, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º D, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Mourinho Salvador*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Mendes*.

305381838

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 18104/2011**

**Processo: 1049/11.3T2AVR  
Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: França & Valente, L.ª

Insolvente: Pedruz- Sociedade Hoteleira, Unipessoal, L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 22-11-2011, às 17h20, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Pedruz — Sociedade Hoteleira, Unipessoal, L.ª, NIF — 504383639, Endereço: Rua Parque Campismo, N.º 760, Esmoriz, 3885-529 Ovar. com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 Recarei.

É gerente da devedora/insolvente: Pedro Domingos Cardoso Ferreira Silva, domicílio: Avenida Nossa Senhora da Nazaré, n.º 172, Cortegaça, Ovar. a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais

estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305392205

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 18105/2011**

**Processo: 4503/11.3TBBRG**  
**Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Lúcia Gomes da Fonseca.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lúcia Gomes da Fonseca, estado civil: Divorciada, NIF — 123501709, Endereço: Rua Inácio José Peixoto N.º 80 — 4.º Bn, 4700-431 Braga.

Administrador da Insolvência: Dr. A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, N.º 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

305359433

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio n.º 18106/2011**

**Processo: 5856/11.9TBCSC**  
**Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria da Purificação da Costa Barroso Alcobia de Almeida. Credor: Cofidis e outros.

Maria da Purificação da Costa Barroso Alcobia de Almeida, estado civil: Viúvo, nascida em 29-07-1940, concelho de Fundão, freguesia de Fundão, NIF-125638221, BI-555118, Endereço: Rua do Falcão, Lote 10 A, Alto dos Lombos, 2775-656 Carcavelos.

Fernando Bordeira Costa, Endereço: Rua Ivone Silva, n.º 115, 2775-302 Parede.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

17-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Raio Santos*. — O Oficial de Justiça, *Thatiane Fontão da Rocha*.

305367833

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

**Anúncio n.º 18107/2011**

**Processo: 353/11.5TBCHV**  
**Insolvência de pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Fábrica de Tintas Neuce, L.<sup>da</sup>  
Devedor: Pedro Miguel Paiva Melo.

No Tribunal Judicial de Chaves, 1.º Juízo de Chaves, no dia 14-10-2011, pelas nove horas e trinta e cinco minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pedro Miguel Paiva Melo, casado, nascido em 19-12-1976, natural de Chaves, cartão de cidadão: 11167873, NIF-217863248, com domicílio na Urb. Fernando Dias, Bloco 1, Loja 3, Viaduto da Raposeira, Santa Maria Maior, Chaves, residente actualmente na Rua Infante D. Henrique, N.º 9, Dadim, 5400 Chaves com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106-2.º, 3510-027 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Edral*.

305398719